



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.442 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

**“DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE LISTAGEM DE
MEDICAMENTOS PROIBIDOS, INTERDITADOS E
SUSPENSOS NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei obriga que as farmácias e drogarias mantenham afixada em locais de fácil visibilidade listagem dos medicamentos proibidos, interditados e suspensos pelo órgão regulador federal, contendo a numeração do lote quando necessário para sua exata identificação.

Parágrafo único: Esta listagem deverá ser atualizada em até trinta dias após a atualização do Órgão Regulador Federal.

Art. 2º Pelo descumprimento da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência e notificação por escrito, para cumprimento da obrigação legal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa.

II – Não atendida a notificação de que trata o inciso I, será aplicada aos infratores multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5E3B233A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2023. Edição 6826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>